



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, de Ererê, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro

**SPU Nº 12797407-5**

**PARECER Nº 0177/2013**

**APROVADO EM: 17.01.2013**

### I - RELATÓRIO

Francisca Jesuslandia Cavalcante Paiva, diretora pedagógica, responsável pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, por meio do processo nº 12797407-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Capitão Francisco Rodrigues, 574, Centro, CEP: 63.470-000, Ererê, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 05.206.908/0001-70, com Censo Escolar nº 23137657.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Francisca Jesuslandia Cavalcante Paiva, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Federal do Ceará-UFC, Registro nº 333, e a secretária escolar, Terezinha Alves de Lima, Registro nº 4754.

O corpo docente dessa Escola é composto de treze professores, dos quais, dez são habilitados e sete autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.646 obras, para um total de 218 alunos matriculados, revelando uma proporção de 21,3 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil João Melo Diniz Viana, CREA nº 39111, e José Weyner Camelo Bessa, CRM nº 0905.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0177/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0607/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados do SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente às exigências da lei, sob pena de ter sua postulação indeferida no próximo credenciamento.

Isso posto, conceda-se, pois, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Fernandes Távora, de Ererê, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE